

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 45, DE 2011

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na Eletrobras Distribuição Alagoas de Eletricidade de Alagoas.

Autor: Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

Relator: Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR

I - RELATÓRIO

I - INTRODUÇÃO

Trata-se do Relatório referente à Proposta de Fiscalização e Controle nº 45, de 2011, que possui o objetivo de verificar, na Companhia Energética de Alagoas (Ceal), com auxílio do Tribunal de Contas da União, em síntese, as seguintes questões:

- a) metodologia de leitura dos medidores de energia elétrica;
- b) sistema de faturamento e cobrança utilizado pela distribuidora;
- c) as perdas não técnicas da Ceal;
- d) possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos no repasse das perdas comerciais às tarifas;

- e) a metodologia de cálculo dos reajustes autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);
- f) o nível de qualidade dos serviços prestados pela Ceal.

O autor da proposição, ilustre Deputado Maurício Quintella Lessa, em sua justificação, ressalta que há fortes indícios de que a Ceal vem descumprindo as normas de faturamento de energia elétrica e abusando do uso da média aritmética do consumo, em especial nos municípios menores, sem o devido respaldo legal e sem que o consumidor seja comunicado deste procedimento. Destaca também que há indícios de que as Distribuidoras estão repassando o valor integral do ICMS, da Cofins e da Contribuição para o Pis e o Pasep para as contas de energia elétrica, sem descontar o crédito das etapas anteriores. Entende ainda que se impõe a necessidade de se auditar as perdas da Ceal para que se apure a receita que a empresa recuperou e possíveis ganhos abusivos obtidos pela distribuidora no repasse das perdas comerciais às tarifas dos consumidores atendidos pela concessionária. Por fim, avalia que o número de reclamações no Procon de Alagoas indica que os serviços prestados pela Ceal são de baixa qualidade, o que justifica a realização de auditoria operacional para que se obtenham elementos para que se possa exigir a melhoria do fornecimento de energia elétrica.

Esta Comissão de Defesa do Consumidor, em 8 de maio de 2013, aprovou relatório prévio de lavra deste mesmo relator, considerando conveniente e oportuna a implementação da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) em apreço.

Em conformidade com o relatório prévio aprovado, a implementação da Proposta deve observar o Plano de Execução e Metodologia de Avaliação, que contariam com as seguintes etapas:

1. requerimento ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, para que aquele órgão promova auditoria com a finalidade de dirimir as dúvidas objeto desta PFC, anteriormente mencionadas;

2. solicitação ao Tribunal de Contas da União de todos os trabalhos fiscalizatórios relativos ao tema objeto desta PFC, bem como providências previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal;
3. apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;
4. encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – EXECUÇÃO DA PFC

Para a execução da proposta, a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) encaminhou ofício (Of.Pres. nº 53/13) ao Presidente do TCU, solicitando auditoria na Eletrobras Distribuição de Eletricidade de Alagoas, de acordo com o relatório prévio aprovado. Em atendimento ao referido ofício, a presidência daquela egrégia Corte de Contas enviou a esta Comissão de Defesa do Consumidor o Aviso nº 1029-GP/TCU, informando que seriam adotadas as providências pertinentes, por intermédio do processo nº 013417/2013-4.

Por fim, a CDC, em 10 de setembro deste ano, recebeu o Aviso nº 917-GP/TCU, que contém cópia do Acórdão nº 2314/2014, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, referente aos trabalhos realizados em conformidade com o solicitado por esta Comissão.

Inicialmente, constata-se que o acórdão mencionado acompanhou o voto do relator, insigne Ministro José Jorge. Nesse voto, o relator avaliou que as questões suscitadas na PFC englobam matérias relacionadas com a regulação e a fiscalização exercidas pela Aneel sobre as concessionárias de energia elétrica. Reportou que aquele Tribunal tem o entendimento consolidado no sentido de que, ao exercer o controle externo das atividades finalísticas das agências reguladoras, o TCU deve atuar de forma complementar, exercendo uma fiscalização de segunda ordem, preservando ao máximo o âmbito de competência dessas entidades públicas. Informou assim que, por esse motivo, foi efetuada diligência à Aneel para que esclarecesse esta Comissão de Defesa do Consumidor quanto aos elementos demandados ao TCU em relação à Ceal. Por fim entendeu que as informações obtidas junto

à Aneel, bem como as disponíveis internamente, são suficientes para atender à solicitação desta Comissão Permanente da Câmara dos Deputados.

Feitas essas considerações preliminares, passamos a apresentar os esclarecimentos encaminhados pelo TCU quanto ao mérito desta PFC.

II.1 – Metodologia de leitura dos medidores de energia elétrica

Foi solicitado ao TCU que auditasse a metodologia de leitura dos medidores de energia elétrica dos consumidores da Ceal para verificar a periodicidade da leitura; o critério utilizado para sua realização pela média do consumo; o percentual de consumidores faturado pela média do consumo; e a metodologia de faturamento e cobrança das contas de energia elétrica.

Quanto à periodicidade da leitura, a Aneel informou, em resposta à diligência realizada pelo TCU, que a realização de leitura dos medidores de energia elétrica obedece à periodicidade estabelecida no art. 84 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, da Aneel e deve ser de aproximadamente trinta dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias. A agência noticiou ainda que, em fiscalizações realizadas na Ceal, nos exercícios de 2012 e 2013, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (Arsal), com a qual a Aneel possui convênio de descentralização, não foi observado descumprimento dos prazos regulamentares.

No que se refere ao critério para leitura pela média do consumo, a agência informou que, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010, existe previsão para o faturamento de consumo com base na média aritmética dos valores faturados nos doze últimos ciclos de faturamento de medição normal, para os casos de pedido de encerramento contratual (art. 84); impedimento de acesso (art. 87); leitura plurimensal (art. 89); retirada do medidor (art. 90); situação de emergência ou de calamidade pública (art. 111); e deficiência do equipamento de medição (art. 115).

No que concerne ao percentual de consumidores faturado pela média do consumo, a Aneel afirmou que, em fiscalizações realizadas na Ceal no período de 2012 a 2013, pela Arsal, o faturamento de unidades consumidoras utilizando a média do consumo não foi objeto de verificação.

Como o TCU também não realizou procedimento fiscalizatório para apurar essa informação, constata-se que essa questão levantada pela PFC restou não esclarecida.

Já quanto à metodologia de faturamento e cobrança das contas de luz, a Aneel informou ao TCU que, nos termos da referida Resolução nº 414/2010, o faturamento de unidade consumidora do grupo baixa tensão deve ser realizado considerando o consumo de energia elétrica ativa e incluindo, quando couber, cobranças relacionadas ao fator de potência do consumo. Essa resolução estabelece também previsão para o faturamento com base na média aritmética dos valores faturados nos doze últimos ciclos de faturamento de medição normal, para os casos citados anteriormente. Para o primeiro faturamento da unidade consumidora ou quando houver a necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo quinze e no máximo 47 dias. Quanto à entrega das faturas aos consumidores, a distribuidora deve observar o prazo mínimo para vencimento de cinco dias úteis, contados da data da respectiva apresentação. Para as unidades consumidoras enquadradas nas classes poder público, iluminação pública e serviço público, o prazo deve ser de dez dias úteis. Quando da solicitação do fornecimento, alteração de titularidade ou sempre que solicitado, a distribuidora deve oferecer pelo menos seis datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês. A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada com autorização prévia do consumidor, em um intervalo não inferior a doze meses.

II.2 – Sistema de faturamento e cobrança

Por intermédio desta PFC, foi também requerido do TCU que fosse auditado o sistema de faturamento e cobrança utilizado pela Ceal, com vistas a identificar como está sendo feita cobrança do ICMS e o repasse da Contribuição para o Pis e o Pasep e da Cofins para as faturas de energia.

Quanto a essa questão, o Tribunal de Contas informou que Aneel foi consultada recentemente sobre o tema, por ocasião de outra Solicitação do Congresso Nacional. Em resposta, a agência noticiou que “tais informações não são de competência da Aneel e sim da receita Estadual e da Receita Federal”, a depender do tributo a que se faça referência.

O TCU, concordando com esse posicionamento da Aneel, apresenta esclarecimentos, elaborados por sua área técnica, ressaltando que as alíquotas da Contribuição para o Pis e o Pasep e da Cofins deixaram de seguir o regime cumulativo, passando a serem tributos não cumulativos. Dessa maneira, as alíquotas efetivas passaram a flutuar mensalmente, conforme os créditos passíveis de serem deduzidos da base de cálculo desses tributos. Diante dessa situação, a Aneel providenciou, por meio de aditivo aos contratos de concessão, que os valores referentes à Cofins e à Contribuição para o Pis e o Pasep passassem a ser excluídos da composição das tarifas de energia elétrica, do mesmo modo como já ocorria com o ICMS.

II.3 – Perdas não técnicas

Foi solicitado ao TCU que identificasse, em relação às perdas não técnicas da Ceal, a parcela que se refere a furto ou fraude e o montante atribuído a inadimplência e a erros relacionados às ações da própria empresa, como, por exemplo, erros de leitura.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas encaminhou informação da Aneel, afirmando que as perdas não técnicas não podem ser medidas diretamente, sendo estimadas pela diferença entre as perdas totais na distribuição e as perdas técnicas calculadas no processo de revisão tarifária. Portanto, não seria possível discriminar o montante de energia relativo a furto, fraude ou erros da própria empresa.

Foi também requerido ao órgão de controle externo que apurasse o montante de receita recuperada pela Ceal para cobertura de perdas não técnicas. Em atendimento a esse ponto, o TCU encaminhou a esta Comissão informações prestadas pela Aneel, na forma de duas tabelas. A Tabela 1, reproduzida a seguir, apresenta a evolução, entre 2004 e 2012, das perdas não técnicas reais, que são as efetivamente apuradas na Ceal, e das perdas não técnicas regulatórias, que são aquelas permitidas pela Aneel e que, portanto, serão recuperadas nas tarifas.

Tabela 1. Índices de perdas não técnicas reais e regulatórias relativas à Ceal entre 2004 e 2012

Índice de perdas não técnicas	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Perdas não técnicas reais (%)	19,47	20,84	22,85	20,81	22,42	23,18	21,81	20,23	18,98
Perdas não técnicas regulatórias (%)	17,92	14,13	14,13	14,13	16,67	12,63	11,67	10,38	9,06

Fonte: TCU

Analisando os dados da Tabela 1, constata-se que as perdas não técnicas da Ceal apresentaram estabilidade no período, que se iniciou e terminou com índice na casa de 19%. As perdas não técnicas regulatórias, passíveis de recuperação nas tarifas, por outro lado, reduziram-se significativamente, passando de 18%, em 2004, para 9%, em 2012. Esses números indicam que a Ceal vem sendo obrigada a absorver, por meio da parte da receita destinada a sua própria remuneração, parcela cada vez maior de suas perdas não técnicas, que não podem ser repassadas às tarifas.

Já o valor anual de recursos incluídos nas tarifas da Ceal para cobertura das perdas não técnicas de 2004 a 2012, segundo a Aneel, encontram-se reproduzidos na Tabela 2 seguinte.

Tabela 2

Volume de perdas não técnicas reconhecidas na tarifa da Ceal entre 2004 e 2012

<i>Recursos na tarifa para cobertura de perdas não técnicas*</i>	
2004	R\$ 30.809.634,93
2005	R\$ 26.169.080,75
2006	R\$ 28.842.489,68
2007	R\$ 32.353.518,02
2008	R\$ 41.737.460,36
2009	R\$ 33.685.885,41
2010	R\$ 35.112.381,87
2011	R\$ 34.370.876,05
2012	R\$ 41.449.621,55

* Volume de perdas reconhecidas valorado pelo preço médio de compra.

Fonte: TCU

Esses dados mostram que os montantes referentes à recuperação de perdas não técnicas permitidos à Ceal apresentaram uma pequena tendência de elevação no período, mesmo com a constante redução em termos percentuais, como já mencionado. Esse crescimento do valor nominal das perdas passíveis de recuperação pelas tarifas pode ter sido ocasionada pela elevação do custo da energia adquirida pela distribuidora ou pelo crescimento de seu mercado. As informações enviadas pelo TCU, no entanto, não apresentam esclarecimentos quanto a essa questão.

II.4 – Ganhos no repasse das perdas comerciais

Esta PFC também demandou que fosse apurado se a Ceal obteve ganhos indevidos no repasse das perdas comerciais às tarifas. Essa questão foi colocada pelo autor da PFC em razão da preocupação de que as perdas não técnicas revertidas, isto é, posteriormente arrecadadas pela distribuidora, não estariam sendo descontadas na tarifa. Além disso, o autor questionou o fato de que, com o repasse de perdas comerciais às tarifas, os consumidores estariam sendo prejudicados por ineficiências da distribuidora, como erros de leitura dos medidores.

Quanto a esse ponto, o TCU encaminhou manifestação da Aneel, que afirma que as perdas são contempladas nos custos com compra de energia até o limite regulatório estipulado pela agência. A Aneel informou ainda que, no tratamento regulatório das perdas, são adotados mecanismos para que as empresas reguladas as combatam com mais eficiência, por meio da fixação do nível de perdas ou de sua trajetória durante um período específico (quatro ou cinco anos), associado a posterior avaliação dos resultados, a fim de assegurar que os ganhos obtidos sejam repassados aos consumidores.

Segundo a Aneel, com esses procedimentos, a concessionária tem o estímulo de reduzir suas perdas a limites inferiores aos definidos pelo regulador, na expectativa de auferir ganhos adicionais de receita, ou aproximar suas perdas dos limites estabelecidos pelo regulador, de forma a reduzir seus prejuízos. Por sua vez, os resultados das ações de combate às perdas são repassados para a modicidade tarifária no ciclo de revisão seguinte.

Portanto, verifica-se que, no entendimento da agência, não ocorre apropriação indevida das distribuidoras na recuperação de perdas não técnicas, pois o estabelecimento de limites regulatórios decrescentes para as perdas incentiva as concessionárias a reduzi-las e os ganhos de eficiência obtidos serão, posteriormente, considerados no ciclo de revisão tarifária seguinte, em benefício do consumidor.

II.5 – Metodologia de cálculo dos reajustes tarifários

Foi também requerido ao TCU que auditasse a metodologia de cálculo dos reajustes autorizados pela Aneel.

Em resposta a essa demanda, a Corte de Contas ressaltou que os mecanismos de alteração das tarifas são estabelecidos nos contratos de concessão, sendo eles os reajustes tarifários anuais, as revisões tarifárias extraordinárias e as revisões tarifárias periódicas.

Quanto aos reajustes tarifários, tema deste item da PFC, o TCU informou que a metodologia utilizada pela Aneel já foi auditada por ocasião do processo nº 021.975/2007-0. Noticiou que, naqueles autos, foi identificada ausência de neutralidade da Parcela A, que se refere aos custos não gerenciáveis pela distribuidora, como encargos em geral e compra de energia para revenda. Destacou que, em decorrência da identificação da referida falha, todas as distribuidoras de energia elétrica assinaram aditivos a seus contratuais para correção do problema. O órgão de controle externo, por fim, comunicou que avaliou o reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco referente ao exercício de 2011, por intermédio do processo nº 025.225/2013-4, e não encontrou irregularidades na metodologia de reajuste ou em sua aplicação.

II.6 – Nível de qualidade dos serviços prestados

A última solicitação da PFC ao TCU foi a realização de auditoria operacional na distribuidora de energia elétrica de Alagoas, no intuito de verificar o nível de qualidade dos serviços prestados.

Em resposta, o órgão de controle externo, justificando-se por não ter realizado a auditoria solicitada por esta comissão, reafirmou que a jurisprudência daquela corte firmou entendimento de que, “no controle externo das atividades finalísticas das agências reguladoras, o TCU deve atuar de forma complementar, exercendo uma fiscalização de segunda ordem, preservando-se ao máximo o âmbito de competência dessas entidades públicas”.

Além disso, ressaltou que se encontra em fase de execução naquele tribunal auditoria operacional acerca da atuação da Aneel quanto à qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, por meio do Processo nº 013.046/2014-4. O órgão informou ainda que cópia do Relatório de Auditoria, acompanhado do acórdão e do voto pertinentes, será remetida ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, tão logo sejam apreciados aqueles autos.

Tratando desse mesmo tema, a Aneel enviou àquele tribunal o Ofício nº 137/2013. No relatório relativo ao acórdão do TCU em causa menciona-se parte do conteúdo desse documento da agência reguladora, onde se esclarece que a qualidade dos serviços prestados pelas distribuidoras compreende a avaliação das interrupções no fornecimento de energia elétrica, por meio dos indicadores de continuidade coletivos. Tais indicadores são a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e a Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC). Foi incluído quadro que apresenta os indicadores DEC e FEC relativos à Ceal, de 2008 a 2013, reproduzido na Tabela 3 seguinte, com acréscimo dos valores apurados em 2013, que não constavam da tabela original elaborada pela Aneel.

Tabela 3 - Índices de continuidade da Ceal

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DEC APURADO	19,62	20,82	20,58	25,66	26,24	30,73*
DEC LIMITE	21,40	20,42	19,36	18,72	17,59	16,44
FEC APURADO	15,32	15,68	14,31	16,71	20,03	16,04*
FEC LIMITE	20,18	18,94	16,72	16,14	15,31	14,60

* Indicador incluído a partir de dados obtidos no sítio da Aneel na rede mundial de computadores

Fonte: Aneel

A partir dos dados contidos no quadro, observa-se que a duração média das interrupções foi crescente no período e somente ficou abaixo do limite fixado pela Aneel em 2008. A frequência média de interrupção, por sua vez, manteve-se mais próxima do teto definido pela agência reguladora, mas ocorreram violações nos anos de 2011, 2012 e 2013. Constatase, portanto, que a Ceal não consegue obter indicadores de qualidade satisfatórios, isto é, dentro dos limites regulatórios, e que os índices, especialmente o DEC, têm apresentado trajetória de deterioração.

No que se refere à qualidade, o mencionado Ofício nº 137/2013, elaborado pela Aneel, traz informações adicionais acerca do resultado de auditorias empreendidas na distribuidora pela Arsal. Tais informações não foram abordadas pelo TCU e abrangem a conformidade dos níveis de tensão e os indicadores de continuidade concernentes às unidades consumidoras.

Quanto aos níveis de tensão, a Aneel noticiou que a agência estadual apurou, a partir de medições amostrais realizadas em 2012, que a Ceal descumpriu as disposições legais e regulamentares e que, em

alguns casos, não regularizou as tensões de fornecimento e não compensou consumidores dentro dos prazos fixados pela Aneel.

No que tange aos indicadores de continuidade da distribuidora, a Aneel informou que a Arsal executou fiscalização referente ao ano de 2011, concluindo que:

- a qualidade das informações prestadas pela Ceal mostrou-se inadequada em alguns itens;
- verificaram-se irregularidades relativas à existência de procedimentos auditáveis relativos à coleta de dados para composição dos indicadores;
- foram encontradas irregularidades relacionadas ao pagamento de compensações mensais, trimestrais e anuais devidas em razão da transgressão dos limites regulatórios fixados para 2011;
- foram constatadas divergências entre os valores de DEC e FEC informados pela Ceal e os valores calculados pela equipe de fiscalização.

II – VOTO DO RELATOR

Devido à amplitude dos temas abordados nesta PFC, apresentaremos a seguir, para cada ponto, um resumo das conclusões obtidas pelo TCU e pela Aneel, além de nossa avaliação complementar, quando for o caso.

Quanto à metodologia de leitura dos medidores, as informações fornecidas pela Aneel demonstraram que os critérios não são definidos pela Ceal, mas seguem legislação setorial. Por sua vez, auditoria realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas não encontrou irregularidades quanto à periodicidade de leitura nos exercícios de 2012 e 2013. Entretanto, não foi esclarecido o percentual de consumidores faturados pela média do consumo na área de concessão da Ceal, uma vez que não foram realizados procedimentos fiscalizatórios com esse objetivo pela Arsal, Aneel ou TCU. Acreditamos, assim, que caberá a esta Comissão requerer esclarecimentos complementares ao TCU sobre a questão.

No que tange à forma de cobrança de tributos por meio da fatura de energia elétrica, o TCU e a Aneel entenderam que tais informações não são de competência daquela agência reguladora e sim da Receita Estadual e da Receita Federal. Concordamos com esse posicionamento e consideramos que essa matéria também não é de competência do TCU, pois a fiscalização tributária é exercida apenas pelas autoridades administrativas que receberam competência específica, conforme disposto nos artigos 194 a 200 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Corroborando esse entendimento, cabe aqui ressaltar que, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a administração fazendária e seus servidores fiscais têm, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos.

Dessa maneira, persistem as dúvidas levantadas na justificação desta PFC de que a distribuidora não estaria descontando os créditos das etapas anteriores na definição dos valores a serem cobrados dos consumidores referentes à Cofins, à Contribuição para o Pis e o Pasep e ao ICMS. Considerando que a competência para fornecer os devidos esclarecimentos é do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, acreditamos ser pertinente o encaminhamento de indicações a esses órgãos, sugerindo que seja verificada a regularidade da atuação da Ceal quanto à arrecadação dos mencionados tributos.

Já em relação às perdas não técnicas da Ceal, a Aneel informou, inicialmente, que não é possível discriminar o montante de energia referente a furto, fraude ou erros da própria empresa, uma vez que as perdas não técnicas não podem ser medidas diretamente, sendo estimadas pela diferença entre as perdas totais na distribuição e as perdas técnicas calculadas no processo de revisão tarifária.

A Aneel encaminhou ainda dados mostrando que tais perdas apresentaram estabilidade no período de 2004 a 2012, ficando na casa de dezenove por cento. As perdas não técnicas regulatórias, passíveis de recuperação nas tarifas, por outro lado, reduziram-se significativamente, passando de 18%, em 2004, para 9%, em 2012. Portanto, a crescente diferença vem sendo absorvida por meio da parte da receita da distribuidora destinada a sua própria remuneração, não podendo ser repassada às tarifas. Os valores nominais das perdas comerciais recuperadas por meio das tarifas,

no entanto, apresentaram uma pequena tendência de elevação no período, mesmo com sua constante redução em termos percentuais, como já mencionado.

As informações da Aneel demonstraram também que não ocorre apropriação indevida das distribuidoras na recuperação de perdas não técnicas, pois a fixação de valores decrescentes de perdas máximas que podem ser ressarcidas pelas tarifas incentiva as concessionárias a reduzi-las e os ganhos de eficiência obtidos são considerados no ciclo de revisão tarifária seguinte, em benefício do consumidor.

Quanto à forma de cálculo dos reajustes tarifários, o TCU ressaltou que os mecanismos de alteração das tarifas são estabelecidos nos contratos de concessão e que a metodologia de reajuste utilizada pela Aneel já foi auditada por ocasião do processo nº 021.975/2007-0, quando se identificou ausência de neutralidade da Parcela A, que se refere aos custos não gerenciáveis pela distribuidora. O órgão de controle externo também comunicou que avaliou o reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco referente ao exercício de 2011, por intermédio do processo nº 025.225/2013-4, não tendo encontrado irregularidades na metodologia.

Por fim, em relação à qualidade dos serviços prestados pela Ceal, não foi realizada a auditoria operacional solicitada por meio desta PFC. Em vez disso, o TCU reafirmou jurisprudência interna de que a corte de contas deve atuar de forma apenas complementar no controle externo das atividades finalísticas das agências reguladoras. Ressaltou ainda que se encontra em fase de execução naquele tribunal auditoria operacional acerca da atuação da Aneel quanto à qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica e que cópia dos respectivos relatório de auditoria, acórdão e voto será remetida ao Presidente desta Comissão após a apreciação dos autos.

Todavia, foram também encaminhadas informações fornecidas pela Aneel acerca do tema. A partir dos dados da agência reguladora, conclui-se que a Ceal não consegue obter indicadores de qualidade satisfatórios, isto é, dentro dos limites regulatórios, e que os índices, especialmente o referente à duração média das interrupções, apresentaram trajetória de deterioração no período compreendido entre os anos de 2008 a 2013. Além disso, foi noticiado que auditorias empreendidas na distribuidora pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Alagoas apurou, em relação à qualidade dos serviços, sérios problemas em questões como regularização

de tensões de fornecimento, pagamento das compensações aos consumidores pela transgressão dos limites regulatórios e conformidade dos dados para composição dos indicadores de continuidade.

Portanto, constata-se que a Ceal não tem alcançado um dos objetivos principais do serviço público de distribuição de energia elétrica, que é a prestação de serviço com qualidade, regularidade e continuidade satisfatórias. Como as auditorias operacionais possuem a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública avaliando, entre outros aspectos, o grau de alcance dos objetivos da entidade auditada, acreditamos que a realização de tal procedimento na Ceal para examinar a qualidade na prestação dos serviços revela-se, de fato, essencial.

Não podemos aqui concordar com a posição do órgão de controle externo da União de que não lhe cabe auditar o desempenho da Ceal na execução de sua atividade principal, que é o fornecimento de energia elétrica a seus consumidores. Verificamos que a jurisprudência citada pelo TCU para justificar essa linha de conduta não se aplica adequadamente ao caso da presente PFC. Isso porque o objeto de tal decisão anterior era à realização de auditoria operacional para verificar a qualidade dos serviços prestados por concessionárias do serviço público de telefonia, que são, atualmente, empresas privadas, não estando submetidas, portanto, à jurisdição do Tribunal de Contas da União.

As circunstâncias daquele caso eram completamente diferentes do ora em causa, pois a Ceal, em conformidade com o disposto no artigo 71 da Constituição Federal, está sob plena jurisdição do TCU, por ser uma companhia controlada integralmente pela Eletrobrás, que, por sua vez, é uma sociedade de economia mista sob controle da União.

Por conseguinte, formalmente, o TCU detém a competência para realizar o procedimento requerido por esta Comissão. Já a oportunidade e a conveniência da realização dessa auditoria operacional foram apreciadas pela Comissão de Defesa do Consumidor e, a nosso ver, não cabe ao TCU reexaminar tais quesitos, reformando a decisão deste colegiado da Câmara dos Deputados.

Assim, considerando que as informações já disponíveis nesta etapa da PFC aumentaram nossa convicção acerca da importância da realização de auditoria operacional tratando da qualidade dos serviços da Ceal, acreditamos que cabe a esta Comissão reiterar ao órgão de controle externo sua pronta execução. Entendemos adicionalmente que devemos reiterar ao

TCU que apure o percentual de consumidores faturado pela média do consumo na área de concessão da distribuidora, ponto este que também não foi esclarecido pelo órgão de controle externo.

Diante de todo o exposto, votamos no sentido de que esta Comissão de Defesa do Consumidor:

I – reitere ao Tribunal de Contas da União a necessidade de realização de auditoria operacional, em consonância com o disposto no art. 71, IV, da Constituição Federal, com a finalidade de verificar o nível de qualidade dos serviços prestados pela Companhia Energética de Alagoas, bem como a necessidade de que se apure o percentual de consumidores faturado pela média do consumo na área de concessão da distribuidora;

II – encaminhe as indicações anexas, endereçadas ao Ministério da Fazenda e à Secretaria de Fazenda de Alagoas, sugerindo a realização de procedimentos de fiscalização para verificar a regularidade dos valores relativos à Cofins, à Contribuição para o Pis e o Pasep e ao ICMS, cobrados nas faturas de energia elétrica emitidas pela Companhia Energética de Alagoas, especialmente no que concerne ao desconto dos créditos gerados pela não cumulatividade desses tributos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR
Relator

REQUERIMENTO

(Do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Fazenda a realização de procedimento de fiscalização para verificar a regularidade dos valores relativos à Cofins e à Contribuição para o Pis e o Pasep cobrados nas faturas de energia elétrica emitidas pela Companhia Energética de Alagoas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja enviada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, a Indicação em anexo, sugerindo a realização de procedimento de fiscalização com o propósito de verificar a regularidade dos valores relativos à Cofins e à Contribuição para o Pis e o Pasep cobrados nas faturas de energia elétrica emitidas pela Companhia Energética de Alagoas, especialmente no que concerne ao desconto dos créditos gerados pela não cumulatividade desses tributos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR

INDICAÇÃO Nº , DE 2014
(Do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Sugere ao Ministério da Fazenda a realização de procedimento de fiscalização para verificar a regularidade dos valores relativos à Cofins e à Contribuição para o Pis e o Pasep cobrados nas faturas de energia elétrica emitidas pela Companhia Energética de Alagoas.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda:

A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, por intermédio da Proposta de Fiscalização e Controle nº 45, de 2011, considerou importante que seja verificada a regularidade dos valores relativos à Cofins e à Contribuição para o Pis e o Pasep cobrados nas faturas de energia elétrica emitidas pela Companhia Energética de Alagoas. A dúvida que persiste na Comissão é de que a concessionária não estaria descontando os créditos gerados pela não cumulatividade desses tributos para cálculo dos valores a serem cobrados dos consumidores finais, o que lhes estaria causando graves prejuízos.

Tendo em conta o grande peso das contas de energia elétrica nos orçamentos das famílias alagoanas, particularmente daquelas de menor poder aquisitivo, bem como o impacto desse importante insumo na competitividade da economia local, é que submetemos às suas elevadas considerações a presente Indicação, que sugere a realização de procedimento de fiscalização, pela Receita Federal do Brasil, para verificar a regularidade dos valores relativos à Cofins e à Contribuição para o Pis e o Pasep cobrados nas faturas de energia elétrica emitidas pela Companhia Energética de Alagoas.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR

REQUERIMENTO

(Do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Requer o envio de Indicação ao Governador do Estado de Alagoas, sugerindo a realização de procedimento de fiscalização para verificar a regularidade dos valores relativos ao ICMS cobrados nas faturas de energia elétrica emitidas pela Companhia Energética de Alagoas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja enviada ao Governador do Estado de Alagoas a Indicação em anexo, sugerindo a realização de procedimento de fiscalização com o propósito de verificar a regularidade dos valores relativos ao ICMS cobrados nas faturas de energia elétrica emitidas pela Companhia Energética de Alagoas, especialmente no que concerne ao desconto dos créditos gerados pela não cumulatividade desses tributos.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR

INDICAÇÃO Nº , DE 2014
(Do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Sugere ao Governador do Estado de Alagoas a realização de procedimento de fiscalização para verificar a regularidade dos valores relativos ao ICMS cobrados nas faturas de energia elétrica emitidas pela Companhia Energética de Alagoas.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas:

A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, por intermédio da Proposta de Fiscalização e Controle nº 45, de 2011, considerou importante que seja verificada a regularidade dos valores relativos ao ICMS cobrados nas faturas de energia elétrica emitidas pela Companhia Energética de Alagoas. A dúvida que persiste na Comissão é de que a concessionária não estaria descontando os créditos gerados pela não cumulatividade desses tributos para cálculo dos valores a serem cobrados dos consumidores finais, o que lhes estaria causando graves prejuízos.

Tendo em conta o grande peso das contas de energia elétrica nos orçamentos das famílias alagoanas, particularmente daquelas de menor poder aquisitivo, bem como o impacto desse importante insumo na competitividade da economia local, é que submetemos às suas elevadas considerações a presente Indicação, que sugere a realização de procedimento de fiscalização, pela Secretaria de Estado da Fazenda, para verificar a regularidade dos valores relativos ao ICMS cobrados nas faturas de energia elétrica emitidas pela Companhia Energética de Alagoas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR